

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ROSSI

06 de novembro de 2023

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(1) **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.065.751/0001-80 (“Rossi”); (2) **ABADIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.464.423/0001-77; (3) **ABROTANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.433/0001-07; (4) **ABSIRTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.376.881/0001-54; (5) **ACALIFA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.072.641/0001-26; (6) **ACAUÃ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.212.134/0001-40; (7) **ACER PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.921.325/0001-93; (8) **AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.302.549/0001-05; (9) **ALCEA EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.268.432/0001-90; (10) **ALDROVANDI**

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.716.442/0001-43; (11) **ALIBERTI EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.863.997/0001-15; (12) **ALPEN HAUS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.925/0001-31; (13) **ALPEN HAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.268.523/0001-25; (14) **ALTEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.777/0001-29; (15) **ALTERNANTERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.973.994/0001-34; (16) **AMÉRICA PIQUERI INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.787.592/0001-57; (17) **AMÉRICA PROPERTIES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.726.741/0001-49; (18) **ANAGALIDE EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.884.989/0001-55; (19) **ANFRISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.315.466/0001-65; (20) **ANIENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.236.172/0001-48; (21) **ANIGRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.315.474/0001-01; (22) **ANLOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873, CJ. 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.522.923/0001-55; (23) **ANONA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.301.992/0001-61; (24) **ANTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.446.628/0001-02; (25) **APIDANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.409.738/0001-96; (26) **APOLDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.660.933/0001-57; (27) **ARDISIA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.175/0001-15; (28) **ARETUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município

de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.409.797/0001-64; (29) **ARGENTEA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.884.949/0001-03; (30) **ASMISCADA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.862.291/0001-39; (31) **ASOPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.283.939/0001-90; (32) **ASTIR ASSESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.237.318/0001-44; (33) **ATROMEIA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.246/0001-80; (34) **AVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.222.547/0001-10; (35) **AVINON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.660.947/0001-70; (46) **BACEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.304.626/0001-33; (37) **BÁFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São

Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.292.968/0001-18; (38) **BELINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.330/0001-39; (39) **BELISÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.418.268/0001-52; (40) **BISIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.465.831/0001-80; (41) **BITINIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.292/0001-04; (42) **BORDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.045/0001-81; (43) **BOUARDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.060/0001-20; (44) **BRESBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.315.499/0001-05; (45) **BRUMALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.376.759/0001-88; (46) **BRUTIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri

Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.283.923/0001-87; (47) **CABIMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.465.490/0001-43; (48) **CAERULEA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.656.495/0001-86; (49) **CAINARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.376.916/0001-55; (50) **CALAMINTA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.268.372/0001-05; (51) **CALIANDRA INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.433.231/0001-02; (52) **CAPITAL ROSSI GERENCIADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.417.812/0001-41; (53) **CAPITAL ROSSI PERFORMANCE CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.417.859/0001-05; (54) **CARIMBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.577/0001-76; (55) **CARINIANA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.884.920/0001-21; (56) **CAROBA**

EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.232.942/0001-07; (57) **CARTAMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.862.298/0001-50; (58) **CARTATICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.053.685/0001-46; (59) **CARTAXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.319.930/0001-54; (60) **CATARANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.301.935/0001-82; (61) **CEFISSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.492.607/0001-15; (62) **CELEBRETE EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.238.328/0001-02; (63) **CELEBRITY ICARÁI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.987.633/0001-84; (64) **CELENI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP

04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.464.387/0001-41; (65) **CENTELA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.232.930/0001-82; (66) **CERESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.417.726/0001-39; (67) **CERTIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.551.936/0001-90; (68) **CHANTILLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.406.523/0001-01; (69) **CHEFLERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.987.687/0001-40; (70) **CHILODUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.333.102/0001-08; (71) **CIANUS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.884.969/0001-84; (72) **CICLAME DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.335.537/0001-51; (73) **CICONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

12.459.296/0001-92; (74) **CINARA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.649.426/0001-45; (75) **CITERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.468.372/0001-26; (76) **CLIMENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.376.895/0001-78; (77) **CLUBE TUIUTI EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.448.334/0001-71; (78) **COLORATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.987.655/0001-44; (79) **CONDOMÍNIO DAS PALMEIRAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.048.984/0001-67; (80) **CONSOLDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.237.258/0001-60; (81) **COREOPISIS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.535/0001-36; (82) **COSTA SÃO CAETANO EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 08.675.595/0001-97; (83) **CRIMISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus – AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.476.506/0001-50; (84) **CUMBRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.661.030/0001-90; (85) **DACIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.376.927/0001-35; (86) **DAMIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.443.911/0001-06; (87) **DANGILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.546.603/0001-35; (88) **DESSAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.660.818/0001-82; (89) **DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.071.500/0001-99; (90) **DIJON RDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.455.942/0001-25; (91) **DIOMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.418.557/0001-51; (92) **DIPLADÊNIA EMPREENDIMENTOS**

IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.209/0001-17; (93) **DOUBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.216.697/0001-11; (94) **DRANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.660.906/0001-84; (95) **DRIOPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.447.302/0001-91; (96) **DUARTE-EDIFÍCIO VILA BOA VISTA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.145.671/0001-92; (97) **EITORFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.085/0001-50; (98) **ELIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.409.848/0001-58; (99) **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JAGUARE SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.345.137/0001-31; (100) **ENIPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus– AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.916/0001-62; (101) **ENTREVERDES URBANISMO S.A. - EM**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.464.415/0001-20; (102) **EQUINÁCIA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.313.111/0001-22; (103) **ERIMANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.366.543/0001-06; (104) **ESCABIOSA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.238.321/0001-82; (105) **ESCALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.375.087/0001-60; (106) **ESEPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.836/0001-07; (107) **ESTRUMOSA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.578.102/0001-63; (108) **EURIABE EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.578.126/0001-12; (109) **FLORENÇA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.451.035/0001-96; (110) **FRIGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte,

Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.457.845/0001-90; (111) **FURANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.123/0001-74; (112) **GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.451.044/0001-87; (113) **GARDEN UP DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.571.249/0001-04; (114) **GARDEN UP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.428.442/0001-82; (115) **GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.849.363/0001-45; (116) **GIRASSOL INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.921.326/0001-38; (117) **GLINDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.641.273/0001-67; (118) **GONFRENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.570.741/0001-82; (119) **GUAUPIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.546.534/0001-60; (120) **HELICÔNIAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO**

LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.337.303/0001-43; (121) **HIBRIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.314/0001-36; (122) **IBERIDIFOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.553.979/0001-08; (123) **IBERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.885/0001-15; (124) **IDEAL MATÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.031.035/0001-00; (125) **IMBRASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.469.265/0001-12; (126) **INDRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.236.157/0001-08; (127) **IPOMOEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.073.039/0001-03; (128) **JARDIM DAS MARGARIDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.707.690/0001-30; (129) **JETIRANA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.987.693/0001-05; (130) **LACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.466.915/0001-76; (131) **LACRIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.629.219/0001-29; (132) **LAION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.466.889/0001-86; (133) **LIEPAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.352/0001-00; (134) **LINANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.301.930/0001-50; (135) **LINUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.379.127/0001-38; (136) **LONDRES EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.364.336/0001-45; (137) **LONICERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.071.015/0001-15; (138) **MACHIQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com

sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.465.757/0001-00; (139) **MAINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.306/0001-90; (140) **MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.268.041/0001-75; (141) **MANSOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.241.937/0001-02; (142) **MATIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.629.212/0001-07; (143) **MESSINA INCORPORAÇÕES SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.093.880/0001-62; (144) **MINCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.222.400/0001-20; (145) **MINULO EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.361.800/0001-02; (146) **NENUFAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.468.529/0001-13; (147) **NEPETA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301

parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.107.248/0001-20; (148) **NICANDRA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.328.389/0001-73; (149) **NICURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.237/0001-24; (150) **NIDUS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.227.454/0001-01; (151) **NIEVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.468.532/0001-37; (152) **OELDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873, CJ. 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.163/0001-16; (153) **ORQUÍDEA INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.791.552/0001-16; (154) **PACINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.207.112/0001-71; (155) **PANAQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.468.528/0001-79; (156) **PERPETUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.209.429/0001-

47; (157) **PERVINCA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.272/0001-31; (158) **PIPER EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.593/0001-58; (159) **PIRACANTA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.227.502/0001-61; (160) **PIRNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.133/0001-00; (161) **PRUNUS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.587/0001-09; (162) **RANIONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.394/0001-30; (163) **RCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.716.532/0001-34; (164) **RECREIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.465.322/0001-55; (165) **RISARALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.465.507/0001-62; (166) **RODOLITA EMPREENDIMENTOS E**

PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.216.674/0001-07;

(167) **ROSALBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**., sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.070/0001-46;

(168) **ROSSI AMÉRICA GERENCIADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.737.945/0001-03;

(169) **ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS ARACAJÚ LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de Aracajú – SE, na Rua Basílio Rocha, nº 216, Getúlio Vargas, CEP 49055-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.737.561/0001-94;

(170) **ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.070.985/0001-04;

(171) **ROSSI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.403/0001-88;

(172) **ROSSI MONTANTE INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.787.633/0001-05;

(173) **ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.238.315/0001-25;

(174) **ROSSI OSCAR PORTO INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.015.049/0001-67;

(175) **ROSSI PERFORMANCE CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo

– SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.773.671/0001-08; (176) **ROSSI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.983.715/0001-40; (177) **ROSSI SECURITIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.646/0001-36; (178) **RRTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.056.478/0001-45; (179) **RUBRUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.348/0001-03; (180) **SALMIANA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.227.518/0001-74; (181) **SAMBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.222.407/0001-42; (182) **SÂNDALO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.006.953/0001-06; (183) **SANTA ADELVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.790/0001-38; (184) **SANTA AGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com

sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.826/0001-83; (185) **SANTA ALFREDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.364.382/0001-59; (186) **SANTA AMANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.723.991/0001-57; (187) **SANTA APOLONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.652/0001-78; (188) **SANTA AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.723.978/0001-06; (189) **SANTA BELINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.694.244/0001-38; (190) **SANTA CASSILDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.737.796/0001-86; (191) **SANTA CELESTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.743.355/0001-97; (192) **SANTA CORDELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.737.949/0001-95; (193) **SANTA DIONISIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.721/0001-43; (194) **SANTA EMERECIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.675.252/0001-37; (195) **SANTA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.715/0001-96; (196) **SANTA EUFROSINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.698.965/0001-16; (197) **SANTA FIDELMIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.660.798/0001-14; (198) **SANTA FLAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.726/0001-76; (199) **SANTA FRANCISCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.577.434/0001-02; (200) **SANTA GENOVEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.577.436/0001-00; (201) **SANTA GIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 11.743.290/0001-80; (202) **SANTA HUMBELINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.347.558/0001-64; (203) **SANTA IZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.694.162/0001-93; (204) **SANTA MANUELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.736/0001-01; (205) **SANTA MARGARETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.404.114/0001-50; (206) **SANTA MARIANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.651.852/0001-00; (207) **SANTA MATILDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.404.137/0001-65; (208) **SANTA MAURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.616.268/0001-06; (209) **SANTA MELANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.404.141/0001-23; (210) **SANTA NARCISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua

Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.106/0001-82; (211) **SANTA NATALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.318.599/0001-60; (212) **SANTA NINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.093/0001-41; (213) **SANTA ODETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.056/0001-33; (214) **SANTA OLGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.017/0001-36; (215) **SANTA QUILÔNIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.616.252/0001-01; (216) **SANTA RUTH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.108/0001-84; (217) **SANTA SABINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.114/0001-31; (218) **SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.143/0001-01; (219)

SANTA SOFIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE, sociedade limitada, com sede no município de Manaus-AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.138/0001-90; (220) **SANTA SUSANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.074/0001-28; (221) **SANTA TEODATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.741/0001-14; (222) **SANTA ZENAIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.756.552/0001-40; (223) **SANTO ANATOLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.011/0001-28; (224) **SANTO ANGELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.764/0001-29; (225) **SANTO ARTEMIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus-AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.756.570/0001-22; (226) **SANTO EDUARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.378/0001-20; (227) **SANTO EGIDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO**

JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.377/0001-85; (228) **SANTO ERASMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.669/0001-25; (229) **SANTO ESTANISLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.551.660/0001-14; (230) **SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.352/0001-81; (231) **SANTO EVARISTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.357/0001-04; (232) **SANTO HUMBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.369/0001-39; (233) **SANTO ILDEFONSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.064/0001-49; (234) **SANTO INACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.353/0001-26; (235) **SANTO INDALECIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo

Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.347.472/0001-31; (236) **SANTO IRINEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.370/0001-63; (237) **SANTO URIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.051/0001-70; (238) **SÃO BASILIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.373/0001-05; (239) **SÃO BENILDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.594.395/0001-51; (240) **SÃO BERTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.364.375/0001-57; (241) **SÃO BRAULIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.594.411/0001-06; (242) **SÃO CAEMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.101/0001-19; (243) **SÃO CESARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.594.383/0001-27; (244) **SÃO CONSTANTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av.

Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.768.369/0001-65; (245) **SÃO CORNELIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.494/0001-69; (246) **SÃO CRISANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.661.076/0001-84; (247) **SÃO CRISPIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.474/0001-98; (248) **SÃO CRISPINIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.460/0001-74; (249) **SÃO FIACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.661.098/0001-44; (250) **SÃO FIDELIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.516/0001-90; (251) **SÃO GERONCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.364.306/0001-43; (252) **SÃO GONZALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.338.740/0001-59; (253) **SÃO HIPOLITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de

Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.810/0001-70; (254) **SÃO MANCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.418.612/0001-52; (255) **SÃO MARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.714/0001-47; (256) **SÃO MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.439.596/0001-84; (257) **SÃO MAURICIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.390/0001-47; (258) **SÃO MUCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.398/0001-03; (259) **SÃO NICODEMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.054/0001-53; (260) **SÃO RAIMUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811, 5º andar, sala 508 e 509 parte, Ed. Sky Platinum, Bairro Chapada, CEP 69050-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.807.828/0001-72; (261) **SÃO RAMIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.768.356/0001-96; (262) **SÃO REMIGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO**

JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.044/0001-78; (263) **SÃO SEVERINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.439.557/0001-87; (264) **SÃO TEODORICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.698.957/0001-70; (265) **SÃO TEOFILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.374.916/0001-28; (266) **SÃO TRANQUILINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.387.679/0001-30; (267) **SARAPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.315.514/0001-15; (268) **SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.235.956/0001-51; (269) **SEINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.415/0001-17; (270) **SINUATUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.086/0001-79; (271) **SOACHA EMPREENDIMENTOS**

IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.465.804/0001-08; (272) **SPE ACCORDES DO HORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.843/0001-58; (273) **SPE ACCORDES JABOTIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.191/0001-51; (274) **SPE ACCORDES UNIVERSITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.210/0001-40; (275) **SPE ALTO DA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.496/0001-63; (276) **SPE ARQUI FAROLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.347/0001-02; (277) **SPE CONDOMÍNIO BOULEVARD GUSTAVO DANTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.468/0001-62; (278) **SPE CONDOMÍNIO JARDINS DA FRANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.438/0001-56; (279) **SPE CONDOMÍNIO RECANTO ÁRVORES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.977.936/0001-93; (280) **SPE CONDOMÍNIO VILA DAS ARTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.978.115/0001-71; (281) **SPE ESTAÇÃO NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.665/0001-65; (282) **SPE JUCA SAMPAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.238/0001-87; (283) **SPE PARQUE SEMEITEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.116.953/0001-24; (284) **SPE PIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.649/0001-94; (285) **SPE QUADRA CINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.990.166/0001-44; (286) **SPE QUADRA DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.699/0001-50; (287) **SPE QUADRA TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.084.489/0001-31; (288) **SPE SANCHO LOTE DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri

Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.786/0001-07; (289) **SPE VILAS DA ARUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.047.105/0001-00; (290) **TADORNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.292.747/0001-40; (291) **TAINACAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.691.652/0001-61; (292) **TAURANGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.641.152/0001-15; (293) **TESSALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.315.494/0001-82; (294) **TEUTRÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.315.435/0001-04; (295) **TIEZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.773.874/0001-96; (296) **TROMBETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.658/0001-76; (297) **TULIPA INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301

parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.791.492/0001-31; (298) **TÚNICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.271.606/0001-15; (299) **VELBERTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.641.171/0001-41; (300) **VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.222.393/0001-67; (301) **VICENÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.498.851/0001-95; (302) **VICHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.400.435/0001-94; (303) **VILA FLORA HORTOLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Ed. Birman 12, 3º andar, escritório 301 parte, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.283/0001-04; (304) **VISNAGA EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.439/0001-64; (305) **VITIS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.518/0001-29; (306) **ZADOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte,

Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.365/0001-78; (307) **ZARAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Henri Dunant, 873 - 6º andar, Cj. 601 a 605, 609 e 610, parte, Santo Amaro, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.443.906/0001-22; (308) **AMÉRICA PROPERTIES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, Ed. Birman, 3º andar, Chacará Santo Antônio, CEP 04717-004, São Paulo, SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 61.726.741/0001-49 (as sociedades listadas entre os itens **(1)** e **(308)**, em conjunto, “Recuperandas” ou “Grupo Rossi”), apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1101129-56.2022.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LFR”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Grupo Rossi há mais de 40 anos, vem oferecendo ao mercado imobiliário brasileiro produtos residenciais, comerciais e loteamentos, mediante apoio de uma vasta rede de colaboradores e de fornecedores, bem como de milhares de trabalhadores diretos e indiretos;
- (ii) as Recuperandas são titulares de patrimônio e personalidade jurídica autônomos e desenvolvem atividades individualizadas; nada obstante, formam, em conjunto, um grupo empresarial plurissocietário cujas entidades partilham, no mais das vezes, o mesmo quadro de sócios e são dirigidas por uma administração centralizada, sob a coordenação e o controle direto e indireto da Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial (“Rossi”), que é responsável por traçar as diretrizes societárias, operacionais, administrativas e estratégicas do Grupo Rossi, visando a maximização de seus resultados, em benefício dos seus *stakeholders*;
- (iii) a atividade de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários vem sendo realizada pelo Grupo Rossi com a criação de diversas sociedades de propósito específico (“SPEs”), as quais, em alguns casos, ainda possuem, além de um patrimônio geral não

relacionado diretamente ao desenvolvimento do empreendimento, um patrimônio de afetação, nos termos da Lei nº 4.591/64;

(iv) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o seu crescimento no mercado, as Recuperandas estruturaram-se de modo a viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, mediante contratação de financiamentos e outorga de garantias bancárias, sendo que, para tanto, as Recuperandas organizaram-se de forma coordenada, outorgando-se garantias recíprocas de modo a figurar, no mais das vezes, simultaneamente como financiadoras, garantidoras e contragarantidoras das respectivas operações;

(v) nos últimos anos, o setor de incorporação imobiliária sofreu um forte impacto negativo, diante da queda abrupta no poder de compra das famílias brasileiras, em decorrência da pandemia da Covid-19, o que gerou grande empecilho no desenvolvimento de novos empreendimentos e, conseqüentemente, aumento na taxa de inadimplemento dos consumidores gerada por distratos. Este cenário impactou severamente o planejamento financeiro e operacional das Recuperandas perante seus credores;

(vi) com intuito de viabilizar a readequação do passivo das Recuperandas, o redimensionamento de seus negócios e o cumprimento de sua função social, mediante preservação de sua capacidade produtiva e da fonte mantenedora de postos de trabalho diretos e indiretos, em 19 de setembro de 2022, o Grupo Rossi apresentou seu pedido de Recuperação Judicial;

(vii) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pelo Grupo Rossi, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos;

(viii) observada a segregação e autonomia patrimonial e da personalidade jurídica das Recuperandas, estas entendem que as características do Grupo Rossi anteriormente descritas, notadamente (a) a existência de direção unitária pela *holding* Rossi; (b) a identidade dos respectivos quadros societários; (c) a existência de administração centralizada; (d) a presença de garantias cruzadas; e (e) a atuação no mercado imobiliário, autorizam a apresentação de um Plano unitário em consolidação substancial, na forma do

art. 69-J da LFR, permitindo assim a implementação de soluções conjuntas e coordenadas para as sociedades que integram o Grupo Rossi;

(ix) em 22.03.2023, às fls. 49.264/49.269 da Recuperação Judicial, o Juízo da Recuperação autorizou a apresentação de um Plano unitário em consolidação substancial, na forma do art. 69-J da LFR;

(x) em 28.03.2023, o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo excluiu da Recuperação Judicial as seguintes SPEs: (i) Prelude Empreendimentos Ltda; (ii) Anabi Empreendimentos Imobiliários Ltda; (iii) Bucamaranga Empreendimentos Imobiliários Ltda; (iv) Aisne Empreendimentos Imobiliários Ltda; (v) Abeguar Empreendimentos Imobiliários Ltda; (vi) Etolia Empreendimentos Imobiliários Ltda; e (vii) Araure Empreendimentos Imobiliários Ltda, por ser titulares de patrimônios de afetação imobiliário, constituídos nos termos da Lei nº 4.591/1964, conforme alterada (em conjunto “Requerentes com Patrimônio de Afetação”); e

(xi) Em virtude de tal decisão, o Grupo Rossi esclarece que, caso ocorra a reintegração das Requerentes com Patrimônio de Afetação ao polo ativo da Recuperação Judicial, por força de decisão judicial, conforme Cláusula 7.8 deste Plano, os patrimônios de afetação, enquanto não extintos nos termos da Lei nº 4.591/64, permanecerão incomunicáveis com os patrimônios gerais das Requerentes com Patrimônio de Afetação e seus ativos e credores permanecerão excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial.

As Recuperandas apresentam este Plano ao Juízo da Recuperação (conforme abaixo definido), nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações”: são as ações ordinárias de emissão da Rossi, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, inclusive aquelas emitidas em cumprimento a este Plano.

1.1.2. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concurtais a serem integrados à Lista de Credores.

1.1.3. “Administrador Judicial”: é a Wald Administração de Falências e Empresas Ltda., inscrita no CNPJ n.º 35.814.140/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 8o andar, cj. 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, São Paulo/SP, ou quem o substituir.

1.1.4. “Agente de Monitoramento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.8.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) Dia Corrido.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concurtais das Recuperandas reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores das Recuperandas, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Ativos Imobiliários”: são ativos de titularidade das Recuperandas disponíveis para venda, que tenham sido onerados em favor de Credores com Garantia Real e que estejam listados no **Anexo 1.1.8**.

1.1.9. “Ativos Imobiliários Remanescentes”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.3

1.1.10. “Aumento de Capital – Credores ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.2

1.1.11. “Aumento de Capital – Credores Quirografários”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.3.2.

1.1.12. “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.13. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.14. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.15. “Condições para Aumento de Capital” tem o significado atribuído no **Anexo 1.1.15**.

1.1.16. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças, por: (i) uma Recuperanda em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito; ou (ii) uma Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito.

1.1.17. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.18. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concurrais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.19. “Créditos com Garantia Real – Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.

1.1.20. “Créditos com Garantia Real – Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.2.

1.1.21. “Créditos Concurrais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.22. “Créditos Concurrais por Garantia Outorgada por Recuperandas”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.7

1.1.23. “Créditos Credores Colaboradores”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.

1.1.24. “Créditos Extraconcurrais”: são os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurrais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcurrais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.25. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concurrais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que são considerados Créditos Concurrais e que, em razão disso, devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.26. “Créditos *Intercompany*”: são os Créditos Concurrais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Rossi e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.27. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV da LFR.

1.1.28. “Créditos ME/EPP – Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

1.1.29. “Créditos ME/EPP – Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.30. “Créditos ME/EPP – Opção C”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.3.

1.1.31. “Créditos ME/EPP – Opção D”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.4.

1.1.32. “Créditos ME/EPP – Opção E”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.5.

1.1.33. “Créditos ME/EPP – Opção F”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.6.

1.1.34. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.35. “Créditos Quirografários – Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.36. “Créditos Quirografários – Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.37. “Créditos Quirografários – Opção C”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.3.

1.1.38. “Créditos Quirografários – Opção D”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.4.

1.1.39. “Créditos Quirografários – Opção E”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.5.

1.1.40. “Créditos Quirografários – Opção F”): tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.6.

1.1.41. “Créditos Quirografários – Opção G”): tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.7.

1.1.42. “Créditos Retardatários”): são os Créditos Concurrais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.43. “Créditos Trabalhistas”): são os Créditos Concurrais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Homologação Judicial do Plano, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, na forma do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. TJSP.

1.1.44. “Créditos Trabalhistas – Opção A”): tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.1.

1.1.45. “Créditos Trabalhistas – Opção B”): tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.

1.1.46. “Créditos Trabalhistas Opção B – Parcela Inicial”): tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.1.

1.1.47. “Créditos Trabalhistas Opção C – Parcela Inicial”): tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.3.1.

1.1.48. “Créditos Trabalhistas – Opção C”): tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.3.

1.1.49. “Credores”): são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.50. “Credores Clientes”: são os Credores Concurssais que: (i) tenham adquirido unidades imobiliárias dos empreendimentos vinculados ao Plano; e (ii) tenham saldo a pagar para o Grupo Rossi, referente ao preço de aquisição das respectivas unidades imobiliárias; e/ou (iii) tenham ajuizado Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais contra o Grupo Rossi.

1.1.51. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.52. “Credores Colaboradores”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.

1.1.53. “Credores Concurssais”: são os titulares de Créditos Concurssais.

1.1.54. “Credores Elegíveis ao Aumento de Capital” tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.55. “Credores Extraconcurssais”: são os titulares de Créditos Extraconcurssais.

1.1.56. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.57. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.58. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.59. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.60. “Dação em Pagamento” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.4.1.

1.1.61. “Datas de Ajuste”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.6.

1.1.62. “Data de Fechamento”: significa o 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento, pelo Credor Colaborador, de comunicação encaminhada pelo Grupo Rossi informando o atendimento das condições suspensivas eventualmente negociadas com o Credor Colaborador para a reestruturação do Crédito Extraconcurssal.

1.1.63. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.64. “Data do Pedido”: é o dia 19 de setembro de 2022, data em que o pedido de Recuperação Judicial das Recuperandas foi ajuizado.

1.1.65. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.66. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.67. “Exercício de Opção”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.68. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.69. “Grupo Rossi”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.70. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.71. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.72. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.73. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.73 (a) e (b)** deste Plano.

1.1.74. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

1.1.75. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.76. “Lista de Credores”: é a relação de Credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.1.77. “Meta Global de Vendas”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.14.

1.1.78. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.

1.1.79. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.80. “Prazo de Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1

1.1.81. “Preço Mínimo de Venda dos Ativos Imobiliários”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.1

1.1.82. “Processo de Venda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.

1.1.83. “Publicação do Quadro de Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1

1.1.84. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.85. “Recuperandas”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.86. “Recursos Monetização dos Ativos Imobiliários”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.3

1.1.87. “Regra de Desconto de Despesas Condominiais do Preço Mínimo”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.2.

1.1.88. “Relatório do Processo de Venda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.6.

1.1.89. “Requerentes com Patrimônio de Afetação”: tem o significado atribuído no Considerando (xi).

1.1.90. “Rossi” tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.91. “Salário-Mínimo”: significa o salário-mínimo, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020

1.1.92. “Terceiro”: significa a pessoa jurídica diversa da Recuperanda ou patrimônio de afetação contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, por obrigação principal com Coobrigação prestada por uma Recuperanda.

1.1.93. “TR”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.94. “UPI”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos

1.1.95. “UPI Ativos Imobiliários Remanescentes”: tem o significado atribuído na Cláusulas 3.2.1.5.

1.1.96. “UPI – Opção B Créditos com Garantia”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.2.1.

1.1.97. “UPIs – Credores com Garantia Real”: significam, em conjunto, a UPI Ativos Imobiliários Remanescentes e a UPI – Opção B Créditos com Garantia.

1.1.98. “Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.1.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Rossi

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo

termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Geral. As Recuperandas propõem a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. As Recuperandas irão reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Pagamento pela Rossi. Considerando que (i) os recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários ou da comercialização de empreendimentos pela Rossi serão auferidos de forma difusa em diversas SPEs distintas, que em muitos casos não são as devedoras originais dos Créditos deste Plano; (ii) a administração dos recursos do Grupo Rossi no período de cumprimento deste Plano depende de uma centralização do caixa disponível no âmbito de uma única pessoa jurídica; (iii) há muitas garantias cruzadas entre as sociedades do Grupo Rossi, notadamente os avais e fianças prestados pela Rossi, e, ainda, (iv) o objetivo de garantir a implementação do presente Plano e viabilizar uma solução global para a reorganização operacional e financeira de todas as Recuperandas, os Créditos e obrigações de pagamento objeto de novação neste Plano serão, na data da Aprovação do Plano, centralizados na Rossi, seja na qualidade de devedora principal de obrigações por ela originalmente assumidas, seja como sucessora por assunção de dívidas originalmente assumidas pelas demais Recuperandas, com o que consentem os Credores Concursais nos termos do art. 299 do Código Civil, ressalvada a obrigação solidária das demais Recuperandas no cumprimento das obrigações previstas neste Plano e preservada as fianças e avais prestados pelas demais Recuperandas, bem como exigibilidade dos Créditos perante as devedoras principais originais, em caso de descumprimento do Plano.

2.2.2. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a

alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 3 e respectivas subcláusulas abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses

2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. As Recuperandas estão autorizadas desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 5.

2.4. Reorganização Societária. As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária necessárias à implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Rossi, observado o previsto na Cláusula 6.

3. PAGAMENTO DOS CREDITORES

3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Trabalhistas, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.1.1. Opção A – Créditos Trabalhistas. Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Trabalhistas integralmente pagos em moeda corrente nacional, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, devida no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição (“Créditos Trabalhistas – Opção A”).

3.1.1.1. Juros e Correção. Os Créditos Trabalhistas – Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.1.2. Novação. Os Créditos Trabalhistas – Opção A serão novados, após a atualização de juros e correções previstos na Cláusula 3.1.1.1 acima, passando a corresponder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso o montante de Crédito Trabalhista – Opção A seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.1.1.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.1.1 representa o pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção A, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista – Opção A em questão.

3.1.2. Opção B – Créditos Trabalhistas. Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente Opção B terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Trabalhistas – Opção B”).

3.1.2.1. Parcela Inferior a 150 Salários-Mínimos. A parcela dos Créditos Trabalhistas – Opção B equivalente a até 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos (“Crédito Trabalhista Opção B – Parcela Inicial”) será paga em moeda corrente nacional com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do Crédito Trabalhista – Opção B – Parcela Inicial, em moeda corrente nacional, em 6 (seis) parcelas mensais, de igual valor, sendo a primeira parcela devida no 6º (sexto) mês após a Publicação do Quadro de Eleição e as próximas nos 6 (seis) meses subsequentes.

3.1.2.2. Juros e Correção. Os Créditos Trabalhistas Opção B – Parcela Inicial serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.2.1 acima

3.1.2.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.1.2.1 representa o pagamento dos Créditos Trabalhistas Opção B – Parcela Inicial, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação dos Créditos Trabalhistas Opção B – Parcela Inicial.

3.1.2.4. Parcela Superior a 150 Salários-Mínimos. Eventual parcela dos Créditos Trabalhistas – Opção B superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) Salários

Mínimos será reestruturada e paga nos termos e condições previstos para os Créditos Quirografários – Opção D, Créditos Quirografários – Opção E, Créditos Quirografários – Opção F ou Créditos Quirografários – Opção G, conforme escolha feita pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.1.3. Opção C – Créditos Trabalhistas. Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente Opção C terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Trabalhistas – Opção C”).

3.1.3.1. Parcela Inferior a 150 Salários-Mínimos. A parcela dos Créditos Trabalhistas – Opção C equivalente a até 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos (“Crédito Trabalhista Opção C – Parcela Inicial”) será paga com Ações, mediante capitalização de 60% (sessenta por cento) do Crédito Trabalhista Opção C – Parcela Inicial, a ser aprovada pelas instâncias societária da Rossi até o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições para Aumento de Capital e os termos e condições descritos no **Anexo 1.1.15** deste Plano.

3.1.3.2. Juros e Correção. Os Créditos Trabalhistas Opção C – Parcela Inicial serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.3.1 acima

3.1.3.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.1.3 representa o pagamento dos Créditos Trabalhistas Opção C – Parcela Inicial, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Créditos Trabalhistas Opção C – Parcela Inicial.

3.1.3.4. Parcela Superior a 150 Salários-Mínimos. Eventual parcela dos Créditos Trabalhistas – Opção C superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos será reestruturada e paga nos termos e condições previstos para os Créditos Quirografários – Opção D, Créditos Quirografários – Opção E, Créditos Quirografários – Opção F ou Créditos Quirografários – Opção G, conforme escolha feita pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.1.4. Créditos Trabalhistas Vencidos de Natureza Estritamente Salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) Salários Mínimos, nos termos do art. 54, §1º, da LFR, sendo certo que eventual parcela do Crédito superior a este limite será reestruturada e paga nos termos e condições previstas para os Créditos Trabalhistas – Opção A, conforme Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.5. Créditos Trabalhistas Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Trabalhistas que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos e condições dos Créditos Trabalhistas – Opção A, sendo que o pagamento do Crédito, previsto na Cláusula 3.1.1.1., será devido no 12º (décimo segundo) mês contado do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2.1. Opção A – Créditos com Garantia Real. Credores com Garantia Real que validamente elegeram a presente Opção A terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos conforme as etapas de pagamento, previstas nas Cláusulas 3.2.1.2 a 3.2.1.3 abaixo (“Créditos com Garantia Real – Opção A”).

3.2.1.1. Juros e Correção. Sobre os Créditos com Garantia Real - Opção A incidirão juros e correção monetária correspondentes ao IPCA, desde a Data do Pedido até a data dos pagamentos realizados no contexto do Processo de Venda, nos termos da Cláusula 3.2.1.2.3, ou até a data da Dação de Pagamento ou da venda UPI

Ativos Imobiliários Remanescentes, nos termos das Cláusulas 3.2.1.4.1 e 5.3.1.5, conforme aplicável.

3.2.1.2. Primeira Etapa - Processo de Venda. O Grupo Rossi se obriga a conduzir e realizar o processo de venda dos Ativos Imobiliários, listados no **Anexo 1.1.8**, estando, desde já, autorizado pelo respectivo Credor com Garantia Real a vender, alienar ou de qualquer forma transferir os Ativos Imobiliários, desde que observe os requisitos previstos nas Cláusulas 3.2.1.2.1 a 3.2.1.2.15, que deverá ser concluído até o 4º (quarto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Processo de Venda”).

3.2.1.2.1. Preço Mínimo. Os Ativos Imobiliários deverão ser vendidos, alienados ou de qualquer forma transferidos por, no mínimo, o valor de avaliação de cada respectivo Ativo Imobiliário, indicado no **Anexo 1.1.8** (“Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários”), descontados os valores eventualmente devidos a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxa de corretagem e despesas condominiais incidentes sobre o respectivo Ativo Imobiliário, nos termos da Cláusula 3.2.1.2.2 (“Preço Mínimo de Venda dos Ativos Imobiliários”).

3.2.1.2.2. Regra de Desconto das Despesas Condominiais do Preço Mínimo de Venda dos Ativos Imobiliários. As despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário serão descontadas do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários de acordo com a seguinte regra (“Regra de Desconto de Despesas Condominiais do Preço Mínimo”):

(i) Despesas Condominiais que representem Créditos Concurais. As despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário que representem Créditos Concurais não serão descontadas do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários; e

(ii) Despesas Condominiais que representem Créditos Extraconcurais. As despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário que representem Créditos Extraconcurais serão descontadas

do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários, de acordo com a seguinte regra:

(a) entre a Data de Homologação Judicial do Plano e o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, 100% (cem por cento) das despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário, que representem Créditos Extraconcursais poderão ser descontadas do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários;

(b) entre o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, *(b.i)* 100% (cem por cento) das despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário, que representem Créditos Extraconcursais, vencidas até o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano poderão ser descontadas do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários e *(b.ii)* 75% (setenta e cinco por cento) das despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário, que representem Créditos Extraconcursais, vencidas após o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e até a efetiva comercialização do respectivo Ativo Imobiliário poderão ser descontadas do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários;

(c) entre o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e o 3º (terceiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, *(c.i)* 100% (cem por cento) das despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário, que representem Créditos Extraconcursais, vencidas até o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, poderão ser descontada do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários e *(c.ii)* 65% (sessenta por cento) das despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário, que representem Créditos Extraconcursais, vencidas após o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e até a efetiva comercialização do respectivo Ativo Imobiliário, poderão ser descontada do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários; e

(d) a partir do 3º (terceiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, (d.i) 100% (cem por cento) das despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário, que representarem Créditos Extraconcurais, vencidas até o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, poderão ser descontada do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários e (d.ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) das despesas condominiais do respectivo Ativo Imobiliário, que representarem Créditos Extraconcurais, vencidas após o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e até a efetiva comercialização do respectivo Ativo Imobiliário, poderão ser descontada do Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários.

3.2.1.2.3. Destinação dos Recursos de Monetização dos Ativos Imobiliários. Os recursos decorrentes das vendas oriundas do Processo de Venda dos Ativos Imobiliários, líquidos dos valores eventualmente devidos a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxa de corretagem e despesas condominiais, observada a Regra de Desconto das Despesas Condominiais do Preço Mínimo (“Recursos Monetização dos Ativos Imobiliários”), deverão ser pagos na conta de cobrança registrada de cada Credor com Garantia Real, indicadas nos respectivos contratos, e serão alocados da seguinte forma:

(i) 80% (oitenta por cento) dos Recursos Monetização dos Ativos Imobiliários serão destinados para a amortização dos Créditos com Garantia Real - Opção A do respectivo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 3.2.1.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Recursos Monetização dos Ativos Imobiliários pelo Grupo Rossi; e

(ii) 20% (vinte por cento) dos Recursos Monetização dos Ativos Imobiliários serão destinados ao Grupo Rossi, que (ii.a) deverá destinar 50% (cinquenta por cento) para (x) primeiro, amortizar os juros acumulados e não pagos dos Créditos com Garantia Real - Opção A, nos termos da Cláusula 3.2.1.1 e (y) após a amortização do item (x), antecipar o pagamento da parcela com o vencimento mais próximo dos Créditos

Credores Colaboradores, nos termos da Cláusula 3.5.3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Recursos Monetização dos Ativos Imobiliários pelo Grupo Rossi; e *(ii.b)* poderá destinar 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das demais obrigações de pagamento assumidas pelo Grupo Rossi e previstas neste Plano.

3.2.1.2.4. Aceleração do Processo de Venda. O Grupo Rossi está, desde já, autorizado a conceder descontos de até 20% (vinte por cento) do Preço de Mínimo de Venda dos Ativos Imobiliários, com o objetivo de acelerar o Processo de Venda, sendo certo que, caso seja concedido um desconto, observado o previsto na Cláusula 3.2.1.2.5, o (i) montante dos Recursos Monetização dos Ativos Imobiliários a ser destinado para amortização do Créditos com Garantia Real - Opção A continuará sendo calculado nos termos da Cláusula 3.2.1.2.3(i); e (ii) o saldo remanescente dos Recursos Monetização dos Ativos Imobiliários, após o cálculo do item (i) acima, será destinado para o Grupo Rossi, nos termos da Cláusula 3.2.1.2.3(ii).

3.2.1.2.5. Limites dos Descontos. Os descontos previstos na Cláusula 3.2.1.2.4 acima deverão observar os seguintes limites:

(i) até o 1º (primeiro) Aniversário da Data da Homologação Judicial do Plano, o desconto não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Preço Mínimo de Venda dos Ativos Imobiliários;

(ii) entre o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Aniversário da Data da Homologação Judicial do Plano, o desconto não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Preço Mínimo de Venda dos Ativos Imobiliários;

(iii) entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) Aniversário da Data da Homologação Judicial do Plano, o desconto não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do Preço Mínimo de Venda dos Ativos Imobiliários; e

(iv) a partir do 3º (terceiro) Aniversário da Data da Homologação Judicial do Plano, o desconto não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Preço Mínimo de Venda dos Ativos Imobiliários.

3.2.1.2.6. Acompanhamento do Processo de Venda. O Grupo Rossi deverá elaborar e enviar aos Credores com Garantia Real, em todo 10º (décimo) Dia Útil do mês, o relatório de acompanhamento do Processo de Venda do mês anterior, detalhando (i) todas as vendas que foram realizadas no mês anterior, com a indicação dos valores de venda, valores recebidos dos clientes e valores a receber; (ii) a atualização do estoque, com relação dos ativos imobiliários ainda disponíveis para venda; (iii) despesas dos Ativos Imobiliários alienados no mês anterior e dos Ativos Imobiliários ainda não alienados, indicando, no mínimo, os valores devidos a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxa de corretagem e despesas condominiais incidentes sobre o respectivo Ativo Imobiliário (“Relatório do Processo de Venda”); e (iv) quantidade acumulada de vendas em relação à Meta Global de Vendas.

3.2.1.2.7. Informações Adicionais. O Credor com Garantia Real poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais ao Grupo Rossi sobre o Relatório do Processo de Venda, nos termos da Cláusula 8.3, sendo certo que o Grupo Rossi deverá fornecer os esclarecimentos e/ou informações solicitadas nos termos desta Cláusula em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação.

3.2.1.2.8. Agente de Monitoramento. Em até 90 (noventa) Dias Corridos contados da notificação do Credor com Garantia Real, as Recuperandas realizarão a contratação de agente especializado (“Agente de Monitoramento”), que ficará responsável por: (i) fiscalizar o andamento do Processo de Venda, (ii) ratificar as informações indicadas no Relatório do Processo de Venda; (iii) fiscalizar a aplicação da Regra de Desconto de Despesas Condominiais do Preço Mínimo e a destinação dos Recursos Monetização dos Ativos, nos termos deste Plano; (iv) ratificar a quantidade acumulada de venda dos Ativos Imobiliários em relação à Meta Global de Vendas; (v) reportar eventuais transações entre o Grupo Rossi e partes relacionadas que não sejam Recuperandas; (vi) reportar reorganizações societárias que eventual sejam realizadas pelo Grupo Rossi, em cumprimento às obrigações assumidas neste Plano; (vii) reportar vendas

de ativos pelo Grupo Rossi; *(viii)* reportar os acordos celebrados nos termos da Cláusula 3.7.1; e *(ix)* preparar relatórios mensais com as informações indicadas nos itens (i) a (viii) acima, que deverão ser disponibilizados ao Credor com Garantia Real e ao Grupo Rossi.

3.2.1.2.9. Processo de Contratação do Agente de Monitoramento. O Credor com Garantia Real deverá notificar o Grupo Rossi solicitando a contratação do Agente de Monitoramento, sendo certo que a notificação deve contemplar as suas sugestões de nomes para desempenhar a função de Agente de Monitoramento. Em até 15 (quinze) Dias Corridos contado do recebimento da notificação, o Grupo Rossi deverá preparar uma lista tríplice a partir dos nomes indicados pelo Credor com Garantia Real, e a enviará ao Credor com Garantia Real, acompanhada das respectivas propostas e orçamentos recebidos dos candidatos. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento da lista, o Credor com Garantia real deverá informar ao Grupo Rossi a escolha do Agente de Monitoramento contratado, nos termos da Cláusula 3.2.1.2.8 acima, sendo certo que os custos de contratação do Agente de Monitoramento, (i) durante o período de supervisão judicial, serão de responsabilidade do Credor com Garantia Real; e (ii) após o período de supervisão judicial e até fim do Processo de Venda, serão de responsabilidade do Grupo Rossi.

3.2.1.2.10. Relatório do Agente de Monitoramento. O primeiro relatório do Agente de Monitoramento deverá (i) ser produzido e enviado até o último Dia Útil do mês subsequente a sua contratação; e (ii) indicar eventuais pendências de informações ou documentos, as quais impossibilitem o Agente de Monitoramento de disponibilizar todas as informações exigidas nos termos deste Plano.

3.2.1.2.11. Acesso a Informações. O Grupo Rossi deverá facultar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Agente de Monitoramento para o bom desempenho de suas atribuições.

3.2.1.2.12. Substituição do Agente de Monitoramento. Caso o Agente de Monitoramento rescinda o seu contrato com o Grupo Rossi ou o Credor com Garantia Real deseje substituir o Agente de Monitoramento, o Credor com Garantia Real deverá, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da vacância do cargo de Agente de Monitoramento, escolher um outro nome da lista indicada na Cláusula 3.2.1.2.8, que deverá ser contratado pelo Grupo Rossi no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da escolha, sendo certo que os custos de contratação do Agente de Monitoramento (i) durante o período de supervisão judicial, serão de responsabilidade do Credor com Garantia Real; e (ii) após o período de supervisão judicial e até o fim do Processo de Venda, serão de responsabilidade do Grupo Rossi.

3.2.1.2.13. Fiscalização Alternativa. Alternativamente (i) ao envio, controle e acompanhamento pelo próprio Grupo Rossi de informações relativas ao Processo de Venda e à aplicação da Regra de Desconto de Despesas Condominiais do Preço Mínimo e a destinação dos Recursos Monetização dos Ativos, nos termos deste Plano; e (ii) à contratação do Agente de Monitoramento, o Credor com Garantia Real poderá optar por escolher outros procedimentos de fiscalização, que entenda necessário, desde que: (i) assuma todos os custos relativos ao novo processo de fiscalização; e (ii) não resulte na assunção de obrigações adicionais pelo Grupo Rossi, que não estejam previstas neste Plano.

3.2.1.2.14. Meta Global de Vendas. No 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas deverão ter comercializado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), dos Ativos Imobiliários vinculados ao Credor com Garantia Real (“Meta Global de Vendas”). Caso, ao fim do prazo previsto acima, as Recuperandas não tenham atingido a Meta Global de Vendas, o respectivo Credor com Garantia Real poderá antecipar o fim do prazo do Processo de Venda, previsto na Cláusula 3.2.1.2 e exigir a antecipação da Segunda Etapa – Alienação dos Ativos Imobiliários, prevista na Cláusula 3.2.1.3.

3.2.1.2.15. Comunicação do Não Atingimento da Meta Global de Vendas. Caso as Recuperandas não tenham atingido a Meta Global de Vendas, as Recuperandas deverão enviar notificação ao Credor com Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo para atingimento da Meta Global de Vendas, solicitando que o Credor com Garantia Real, em até 15 (quinze) Dias Corridos contados do recebimento da notificação, se manifeste quanto ao interesse de antecipar o fim do Processo de Venda, nos termos da Cláusula 3.2.1.2.14. Caso o Credor com Garantia Real não manifeste interesse na antecipação do fim do Processo de Venda, o Processo de Venda será automaticamente prorrogado até que a referida manifestação seja validamente enviada pelo Credor com Garantia Real ao Grupo Rossi ou a Meta Global de Vendas seja atingida, o que ocorrer primeiro.

3.2.1.3. Segunda Etapa – Alienação dos Ativos Imobiliários. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do fim do prazo limite do Processo de Venda, previsto na Cláusula 3.2.1.2, o Grupo Rossi deverá enviar ao Credor com Garantia notificação: (i) informando o encerramento do Processo de Venda; e (ii) enviando o último Relatório do Processo de Venda, que deverá conter a lista dos Ativos Imobiliários que não foram alienados no Processo de Venda (“Ativos Imobiliários Remanescentes”).

3.2.1.4. Escolha da Modalidade de Alienação dos Ativos Imobiliários. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento da notificação enviada, nos termos da Cláusula 3.2.1.3, o Credor com Garantia Real deverá enviar notificação ao Grupo Rossi, nos termos da Cláusula 8.3, informando se: (i) deseja receber os Ativos Imobiliários Remanescentes, em dação em pagamento, nos termos da Cláusula 3.2.1.4.1 e seguintes; (ii) tem interesse em participar de processo competitivo para alienação dos Ativos Imobiliários Remanescentes na forma de Unidade Produtiva Isolada – UPI, a ser constituída nos termos da Cláusula 3.2.1.5 e seguintes; ou (iii) se deseja prorrogar o Processo de Venda por um determinado período, fixado pelo Credor com Garantia Real. O Credor com Garantia Real terá o direito de decidir, para cada conjunto de Ativos Imobiliários, uma opção diferente entre aquelas indicadas nos itens (i) a (iii) desta Cláusula, sendo certo que os Créditos com Garantia Real serão divididos de maneira *pro rata* ao Valor de Avaliação dos Ativos

Imobiliários de cada conjunto. Caso o Credor com Garantia Real não envie a notificação prevista nesta Cláusula, o Processo de Venda será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses ou até que a referida notificação seja validamente enviada pelo Credor com Garantia Real ao Grupo Rossi, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, caso o Processo de Venda tenha sido prorrogado automaticamente por 12 (doze) meses nos termos desta Cláusula, as Recuperandas deverão enviar nova notificação, nos termos da Cláusula 3.2.1.4, a cada 12 (doze) meses até a manifestação do Credor com Garantia ou a alienação de todos os Ativos Imobiliários, o que ocorrer primeiro.

3.2.1.4.1. Dação em Pagamento. Em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados do recebimento da notificação pelo Grupo Rossi, comunicando o desejo do Credor com Garantia Real de receber os Ativos Imobiliários Remanescentes por meio de dação em pagamento, nos termos do item (i) da Cláusula 3.2.1.4, o Credor com Garantia Real e o Grupo Rossi deverão implementar a dação em pagamento dos Ativos Imobiliários Remanescentes, nos termos do art. 356 do Código Civil, mediante a celebração e o registro perante os cartórios de imóveis competentes das respectivas escrituras de dação em pagamento (“Dação em Pagamento”).

3.2.1.4.2. Cooperação. O Credor com Garantia e o Grupo Rossi concordam em mutuamente cooperar para implementar a Dação em Pagamento, colaborando, em todos os momentos, e praticando todos e quaisquer atos ou medidas, assinando os documentos, instrumentos ou formulários que sejam necessários para a implementar a Dação em Pagamento.

3.2.1.4.3. Custos. Os custos de implementação da Dação em Pagamento serão integralmente arcados pelo Credor com Garantia Real.

3.2.1.4.4. Estado dos Ativos Imobiliários. O Credor com Garantia Real concorda em receber os Ativos Imobiliários Remanescentes, em seu estado, na forma em que estes se encontrarem na data da Dação em Pagamento, podendo recusar justificadamente o recebimento de determinadas unidades imobiliárias, desde que renuncie a sua Garantia Real sobre a respectiva unidade e concorde com a reclassificação do

Crédito com Garantia Real correspondente para um Crédito Quirografário, recebendo nos termos da mesma opção de pagamento eleita pelo respectivo Credor Quirografário, incluindo, caso aplicável, o direito de receber os pagamentos nos termos dos Credores Colaboradores.

3.2.1.4.5. Prorrogação do Prazo de Dação em Pagamento. O prazo para Dação em Pagamento, previsto na Cláusula 3.2.1.4.1 acima, poderá ser prorrogado por adicionais 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, caso a Dação em Pagamento não tenha sido totalmente implementada por ato ou fato não imputável, direta ou indiretamente, ao Grupo Rossi, incluindo, mas não se limitando, eventuais exigências e análises internas determinados pelo tabelionato de notas e cartórios de registro de imóveis. Para que não restem dúvidas, qualquer atraso ou impossibilidade de implementação da Dação em Pagamento, por ato ou fato não imputável ao Grupo Rossi, não será considerado um descumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

3.2.1.5. Constituição de UPI. Em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados do recebimento pelo Grupo Rossi da notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, comunicando o desejo de alienar os Ativos Imobiliários Remanescentes por meio de UPI, nos termos do item (i) da Cláusula 3.2.1.3, o Grupo Rossi adotará as medidas necessárias para constituir uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas, em formato definido pelo respectivo Credor com Garantia Real, nos termos dos arts. 60 e 142 da LFR e da Cláusula 5.3 deste Plano, aliená-la(s) nos termos das Cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.8 (“UPI Ativos Imobiliários Remanescentes”).

3.2.1.6. Desoneração de Ativos Imobiliários da UPI Bloqueados. Caso seja apurado (i) vício construtivo grave, definido e comprovado pelo Credor com Garantia Real, nos Ativos Imobiliários que venham a compor a UPI Ativos Imobiliários Remanescentes; ou (ii) ônus que comprometam a comercialização dos Ativos Imobiliários Remanescentes arrematados ou a arrematar, e sendo eles decorrentes de ações contra o Grupo Rossi, por ato ou fato alheio à vontade do Grupo Rossi, o Grupo Rossi se obriga, conforme o caso, a reparar o vício construtivo identificado ou a adotar as medidas legais cabíveis para pleitear a baixa do ônus e o registro da arrematação, incluindo ajuizamento de ações, recursos e manifestações pertinentes. O Credor com Garantia Real poderá, a qualquer momento, recusar

justificadamente o recebimento de determinadas unidades imobiliárias, desde que renuncie a sua Garantia Real sobre a respectiva unidade e concorde com a reclassificação do Crédito com Garantia Real correspondente para um Crédito Quirografário, recebendo nos termos da mesma opção de pagamento eleita pelo respectivo Credor Quirografário, incluindo, caso aplicável, o direito de receber os pagamentos nos termos dos Credores Colaboradores.

3.2.1.7. Saldo Remanescente. Eventual saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real, que não tiver sido pago no Processo de Venda, que não for objeto da Dação em Pagamento ou que não for pago por meio da UPI Ativos Imobiliários Remanescentes, passará a ser considerado um Crédito Quirografário e será pago conforme a opção de pagamento eleita pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 4.1.

3.2.2. Opção B – Créditos com Garantia Real. Credores com Garantia Real que validamente elegeram a presente Opção B terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos conforme previsto nas Cláusulas 3.2.2.1 a 3.2.2.5 abaixo (“Créditos com Garantia Real – Opção B”).

3.2.2.1. Alienação dos Ativos Imobiliários. Em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, o Grupo Rossi adotará as medidas necessárias para constituir uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas, em formato definido pelo Credor com Garantia Real, nos termos dos arts. 60 e 142 da LFR e da Cláusula 5.3 deste Plano, composta pelo todo ou parte dos Ativos Imobiliários (“UPI – Opção B Créditos com Garantia Real”).

3.2.2.2. Aquisição da UPI – Opção B Créditos com Garantia Real. Caso a UPI – Opção B Créditos com Garantia Real venha a ser arrematada por um terceiro, por meio de pagamento em dinheiro, os recursos líquidos decorrente da venda da UPI – Opção B Créditos com Garantia Real serão: (i) 80% (oitenta por cento) destinados para a amortização dos Créditos com Garantia Real - Opção B do respectivo Credor com Garantia Real, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pelo Grupo Rossi; (ii) 20% (vinte por cento) destinados ao Grupo Rossi, que (ii.a) deverá destinar 50% (cinquenta por cento) para (x) antecipar o pagamento da parcela com o vencimento mais próximo dos Créditos Credores Colaboradores, nos termos da Cláusula 3.5.3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento

dos recursos pelo Grupo Rossi; e *(ii.b)* poderá destinar 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das demais obrigações de pagamento assumidas pelo Grupo Rossi e previstas neste Plano.

3.2.2.3. Desoneração de Ativos Imobiliários da UPI Bloqueados. Caso seja apurado (i) vício construtivo grave, definido e comprovado pelo Credor com Garantia Real, nos Ativos Imobiliários que venham a compor a UPI – Opção B Créditos com Garantia Real; ou (ii) ônus que comprometam a comercialização dos Ativos Imobiliários arrematados ou a arrematar, e sendo eles decorrentes de ações contra o Grupo Rossi, por ato ou fato alheio à vontade do Grupo Rossi, o Grupo Rossi se obriga, conforme o caso, a reparar o vício construtivo identificado ou a adotar as medidas legais cabíveis para pleitear a baixa do ônus e o registro da arrematação, incluindo ajuizamento de ações, recursos e manifestações pertinentes. O Credor com Garantia Real poderá, a qualquer momento, recusar justificadamente o recebimento de determinadas unidades imobiliárias, desde que renuncie a sua Garantia Real sobre a respectiva unidade e concorde com a reclassificação do Crédito com Garantia Real correspondente para um Crédito Quirografário, recebendo nos termos da mesma opção de pagamento eleita pelo respectivo Credor Quirografário, incluindo, caso aplicável, o direito de receber os pagamentos nos termos dos Credores Colaboradores.

3.2.2.4. Saldo Remanescente – Aquisição por Terceiro. Eventual saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real, que não tiver sido pago por meio da amortização prevista na Cláusula 3.2.2.2 acima, passará a ser considerado um Crédito Quirografário e será pago conforme a opção de pagamento eleita pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 4.1.

3.2.2.5. Quitação – Aquisição pelo Credor com Garantia Real. Caso a UPI – Opção B Créditos com Garantia Real venha a ser arrematada pelo Credor com Garantia Real, eventual saldo remanescente dos Créditos com Garantia Real, que não tiver sido pago por meio da UPI – Opção B Créditos com Garantia Real, passará a ser considerado um Crédito Quirografário e será pago conforme a opção de pagamento eleita pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 4.1

3.2.3. Preservação da Garantia Real. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, nos termos dos respectivos contratos de garantia e conforme a legislação aplicável, observado o previsto nas Cláusulas 3.2.1.2 e 3.2.1.3 acima.

3.2.4. Créditos com Garantia Real Retardatários. Os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários receberão seus créditos na forma dos Créditos com Garantia Real – Opção A, sendo certo que o Processo de Venda terá início na data em que o Grupo Rossi receber a notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. Para que não restem dúvidas, o Processo de Venda do Grupo Rossi referente a um Credor com Garantia Real que seja um Credor Retardatário deverá ser concluído até o 4º (quarto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3. Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários, uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários integralmente pagos em moeda corrente nacional, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, devida no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição (“Créditos Quirografários – Opção A”).

3.3.1.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.3.1.

3.3.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários – Opção A serão novados, após a atualização de juros e correções previstos na Cláusula 3.3.1.1 acima, passando a

corresponder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso o montante de Crédito Quirografário – Opção A seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.3.1.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.3.1.1 representa o pagamento dos Créditos Quirografários – Opção A, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário – Opção A em questão.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários que forem titulares de Créditos Quirografários superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderão eleger a presente Opção B, nos termos abaixo detalhados, e terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção B”).

3.3.2.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção B serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.3.2 acima.

3.3.2.2. Dação em Pagamento. Os Créditos Quirografários – Opção B serão pagos com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário – Opção B, mediante a dação em pagamento de ativos avaliados ao equivalente a 10% (dez por cento) do Crédito Quirografário – Opção B, a ser celebrada no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.2.3. Escolha dos Ativos. A escolha dos ativos que serão objeto da dação em pagamento a cada Credor Quirografário – Opção B caberá, única e exclusivamente ao Grupo Rossi (“Ativos Dacionados”), sendo certo que cada Credor Quirografário – Opção B se compromete a colaborar, em todos os momentos, praticar todos e quaisquer atos ou medidas, assinando os documentos, instrumentos ou formulários que sejam necessários para implementar a dação em pagamento.

3.3.2.4. Situação Jurídica dos Ativos. Os Credores Quirografários – Opção B declaram que receberão os bens na forma em que estes se encontram, mantendo o Grupo Rossi indene e livre de qualquer responsabilidade por quaisquer ônus que recaiam sobre os Ativos Dacionados.

3.3.2.5. Limite Global de Créditos Quirografários – Opção B. O valor total dos Ativos Dacionados estará limitado ao valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que, caso o total de Créditos Quirografários – Opção B seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Limite de Alocação”), os Credores Quirografários – Opção B terão os seus Créditos Quirografários – Opção B que excederam o Limite de Alocação alocados, de maneira *pro rata*, na Opção G – Créditos Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.7.

3.3.2.6. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.3.2 representa o pagamento dos Créditos Quirografários – Opção B, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário – Opção B em questão.

3.3.3. Opção C – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção C terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção C”).

3.3.3.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção C serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.3.3.2 abaixo.

3.3.3.2. Capitalização de Créditos. Os Créditos Quirografários – Opção C serão pagos com Ações, mediante capitalização de 20% (vinte por cento) do respectivo Crédito Quirografário, a ser aprovado pelas instâncias societárias da Rossi até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições para Aumento de Capital e os termos e condições descritos no **Anexo 1.1.15** deste Plano (“Aumento de Capital – Credores Quirografários”).

3.3.3.3. Limite do Aumento de Capital. O Aumento de Capital – Credores Quirografários e o Aumento de Capital – Credores ME/EPP terá como limite máximo o valor agregado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que, caso a soma dos Créditos Quirografários – Opção C e dos Créditos ME/EPP – Opção B seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), os Créditos Quirografários – Opção C e os Créditos ME/EPP – Opção B

serão capitalizados de maneira *pro rata* considerando o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e o valor remanescente dos Créditos Quirografários – Opção C os Créditos ME/EPP – Opção B será pago nos termos dos Créditos Quirografários Opção G e dos Créditos ME/EPP – Opção F, conforme aplicável.

3.3.3.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.3.3 representa o pagamento dos Créditos Quirografários – Opção C, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Créditos Quirografários – Opção C.

3.3.4. Opção D – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção D terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção D”).

3.3.4.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção D serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.4.

3.3.4.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção D terão vencimento no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.4.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.4.1. acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.4.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos Quirografários – Opção D serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.3.4.2 será pago na data de vencimento, prevista na Cláusula 3.3.4.2 de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção D (%)
1ª	0,5
2ª	0,5
3ª	0,5
4ª	0,5
5ª	98

3.3.5. Opção E – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção E terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção E”).

3.3.5.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção E serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.5.

3.3.5.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção E terão vencimento no 20º (vigésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Data de Vencimento dos Créditos Quirografários – Opção E”).

3.3.5.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.5.1 acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.5.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos Quirografários – Opção E serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.3.5.2 será pago na Data de Vencimento dos Créditos Quirografários – Opção E, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção E (%)
1ª	0,5
2ª	0,5
3ª	0,5
4ª	0,5
5ª	0,5
6ª	0,5
7ª	97

3.3.6. Opção F – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção F terão seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção F”).

3.3.6.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção F serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.6.

3.3.6.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção F terão vencimento no 25º (vigésimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (“Data de Vencimentos dos Créditos Quirografários – Opção F”).

3.3.6.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.6.1 acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.6.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos Quirografários – Opção F serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito

não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.3.6.2 será pago na Data de Vencimentos dos Créditos Quirografários – Opção F, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção F (%)
1ª	0,5
2ª	0,5
3ª	0,5
4ª	0,5
5ª	0,5
6ª	0,5
7ª	0,5
8ª	0,5
9ª	96

3.3.7. Opção G – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção G terão seus Créditos Quirografários pagos integralmente, sem desconto, em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção G”).

3.3.7.1. Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção G serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.7.2.

3.3.7.2. Vencimento. Os Créditos Quirografários – Opção G serão pagos em parcela única, devida no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.3.8. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos e condições de pagamento dos Créditos Quirografários – Opção G.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.4.1. Opção A – Créditos ME/EPP. Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos em moeda corrente nacional, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, devida no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados após a Publicação do Quadro de Eleição (“Créditos ME/EPP – Opção A”).

3.4.1.1. Juros e Correção. Os Créditos ME/EPP – Opção A serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.4.1.

3.4.1.2. Novação. Os Créditos ME/EPP – Opção A serão novados, após a atualização de juros e correções previstos na Cláusula 3.4.1.1 acima, passando a corresponder a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), caso o montante de Crédito ME/EPP – Opção A seja superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.4.1.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.4.1 representa o pagamento dos Créditos ME/EPP – Opção A, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito ME/EPP – Opção A em questão.

3.4.2. Opção B – ME/EPP. Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção B terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos ME/EPP – Opção B”).

3.4.2.1. Juros e Correção. Os Créditos ME/EPP – Opção B serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.3.3.2 abaixo.

3.4.2.2. Capitalização de Créditos. Os Créditos ME/EPP – Opção B serão pagos com Ações, mediante capitalização de 20% (vinte por cento) do respectivo Crédito ME/EPP, a ser aprovado pelas instâncias societárias da Rossi até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições para Aumento de Capital e os termos e condições descritos no **Anexo 3.3.3.2.** deste Plano (“Aumento de Capital – Credores ME/EPP”).

3.4.2.3. Limite do Aumento de Capital. O Aumento de Capital – Credores Quirografários e o Aumento de Capital – Credores ME/EPP terá como limite máximo o valor agregado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que, caso a soma dos Créditos Quirografários – Opção C e dos Créditos ME/EPP – Opção B seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), os Créditos Quirografários – Opção C e os Créditos ME/EPP – Opção B serão capitalizados de maneira *pro rata* considerando o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e o valor remanescente dos Créditos Quirografários – Opção C os Créditos ME/EPP – Opção B será pago nos termos dos Créditos Quirografários Opção G e dos Créditos ME/EPP – Opção F, conforme aplicável.

3.4.2.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.3.3 representa o pagamento dos Créditos ME/EPP – Opção B, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação do Créditos ME/EPP – Opção B.

3.4.3. Opção C – Créditos ME/EPP. Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção C terão seus Créditos ME/EPP pagos com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos ME/EPP – Opção C”).

3.4.3.1. Juros e Correção. Os Créditos ME/EPP – Opção C serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.4.3.

3.4.3.2. Vencimento. Os Créditos ME/EPP – Opção C terão vencimento no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.3.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.4.3.1 acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.3.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos ME/EPP – Opção D serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.3.4.2 será pago na data de vencimento, prevista na Cláusula 3.4.3.3, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos ME/EPP – Opção C (%)
1ª	0,5
2ª	0,5
3ª	0,5
4ª	0,5
5ª	98

3.4.4. Opção D – Créditos ME/EPP. Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção D terão seus Créditos ME/EPP pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos ME/EPP – Opção D”).

3.4.4.1. Juros e Correção. Os Créditos ME/EPP – Opção D serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.4.4.

3.4.4.2. Vencimento. Os Créditos ME/EPP – Opção D terão vencimento no 20º (vigésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.4.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.4.4.1 acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de

Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.4.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos ME/EPP – Opção D serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.4.4.2 será pago na data de vencimento, prevista na Cláusula 3.4.4.2, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos ME/EPP – Opção D (%)
1ª	0,5
2ª	0,5
3ª	0,5
4ª	0,5
5ª	0,5
6ª	0,5
7ª	97

3.4.5. Opção E – Créditos ME/EPP. Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção E terão seus Créditos ME/EPP pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos ME/EPP – Opção E”).

3.4.5.1. Juros e Correção. Os Créditos ME/EPP – Opção E serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.4.5.

3.4.5.2. Vencimento. Os Créditos ME/EPP – Opção E terão vencimento no 25º (vigésimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.5.3. Data de Pagamento de Juros. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.4.5.1 acima serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de

Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.5.4. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos ME/EPP – Opção E serão amortizados, no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente do Crédito não pago até o vencimento previsto na Cláusula 3.4.5.2 será pago na data de vencimento, prevista na Cláusula 3.4.5.2, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos ME/EPP – Opção E (%)
1ª	0,5
2ª	0,5
3ª	0,5
4ª	0,5
5ª	0,5
6ª	0,5
7ª	0,5
8ª	0,5
9ª	96

3.4.6. Opção F – Créditos ME/EPP. Credores ME/EPP que validamente elegerem a presente Opção F terão seus Créditos ME/EPP pagos integralmente, sem desconto, em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos ME/EPP – Opção F”).

3.4.6.1. Juros e Correção. Os Créditos ME/EPP – Opção F serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.4.6.

3.4.6.2. Vencimento. Os Créditos ME/EPP – Opção F serão pagos em um única parcela, devida no 40º (quadragésimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.7. Credores ME/EPP Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores ME/EPP que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores ME/EPP que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos e condições de pagamento dos Créditos ME/EPP – Opção F.

3.5. Credores Colaboradores. Os Credores Concursais que, cumulativamente, (i) concordarem em renegociar os seus Créditos Extraconcursais em termos e condições aceitáveis para o Grupo Rossi e que repliquem os termos e condições previstos neste Plano, com a possibilidade de monetização dos ativos imobiliários objeto de garantias fiduciárias, conforme acordos celebrados entre as partes até a Data de Fechamento; e (ii) concordarem com a suspensão das ações judiciais e extrajudiciais de cobrança e/ou de execução referentes a créditos existentes antes da Data de Homologação Judicial do Plano, ajuizadas em face do Grupo Rossi e das Requerentes, em 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Homologação Judicial do Plano (“Credores Colaboradores”), terão o direito de receber 40% (quarenta por cento) de seus Créditos Quirografários (“Créditos Credores Colaboradores”), nos termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo. Para que não restem dúvidas, os Credores Concursais que desejarem ser classificados como Credores Colaboradores: (i) não precisam suspender ações judiciais e extrajudiciais de cobrança e/ou de execução referentes a créditos existentes após a Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) não precisam suspender ações judiciais e extrajudiciais de cobrança e/ou de execução em face de Terceiros, que não sejam Recuperandas e/ou Requerentes.

3.5.1. Juros e Correção. Os Créditos Credores Colaboradores serão corrigidos e atualizados de acordo com o IPCA, desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.5.3, e pagos nas mesmas datas de amortização previstas no cronograma de pagamento, previsto na Cláusula 3.5.3.

3.5.2. Vencimento. Os Créditos Credores Colaboradores terão vencimento no 16º (décimo sexto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.5.3. Cronograma de Amortização do Principal. Os Créditos Credores Colaboradores serão amortizados em 8 (oito) parcelas, devidas a cada 2 (dois) Aniversários da Data de Homologação Judicial, sendo que a primeira parcela será devida no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e a

última na data de vencimento prevista na Cláusula 3.5.2, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor Amortizado dos Créditos Credores Colaboradores (%)
1 ^a	2,50
2 ^a	10,00
3 ^a	7,50
4 ^a	7,50
5 ^a	7,50
6 ^a	7,50
7 ^a	7,50
8 ^a	50,00

3.5.4. Antecipação das Parcelas. O Grupo Rossi poderá antecipar o pagamento das parcelas previstas na Cláusula 3.5.3, nos termos da Cláusula 3.2.1.2.3 ou caso de outra forma acordado entre os Credores Colaboradores e o Grupo Rossi, de maneira *pro rata* entre os Créditos Credores Colaboradores.

3.5.5. Saldo Remanescente. Os Credores Colaboradores preservarão o direito de receber o saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários, descontados os Créditos Credores Colaboradores, de acordo com uma das opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.3.5, 3.3.6 ou 3.3.7 acima.

3.5.6. Ajuste no Saldo dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores. O valor dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores será ajustado antes da data de cada pagamento previsto na Cláusula 3.5.3 (“Datas de Ajustes”) para: (a) refletir os pagamentos eventualmente realizados por Terceiros de Créditos Concursais por Garantia Outorgada por Recuperandas entre as Datas de Ajustes, nos termos da Cláusula 3.8.7.1; (b) ajustar o saldo devedor dos Créditos Concursais dos Credores Colaboradores, descontando os juros remuneratórios (b.i) pagos de acordo uma das opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.3.5, 3.3.6 ou 3.3.7 acima entre as Datas de Ajustes; e (b.ii) calculados sobre o valor dos Créditos Concursais por Garantia Outorgada por Recuperandas pagos pelo Terceiro entre as Datas de Ajustes; e (c) permitir, (c.i) após a alienação integral dos Ativos Imobiliários, que os Créditos com Garantia Real corrigidos e remunerados nos termos da Cláusula 3.2.1.1 que não forem

amortizados; e (c.ii) eventual diferença entre os valores de avaliação dos Ativos Imobiliários listados no **Anexo 1.1.8** e os valores dos Créditos com Garantia Real do respectivo Credor com Garantia Real, passem a compor os Créditos Quirografários do respectivo Credor com Garantia Real.

3.5.6.1. O resultado do cálculo para Ajuste no Saldo dos Créditos Concurais dos Credores Colaboradores passará, a partir de cada Data de Ajuste, a compor o conceito de Créditos Quirografários para os fins da caracterização como Créditos Credores Colaboradores, nos termos da Cláusula 3.5, de modo que eventuais diferenças entre (i) valores já pagos pelas Recuperandas até aquela data; e (ii) valores que deveriam ter sido pagos, tendo em vista (ii.a) os pagamentos de Créditos Extraconcurais já realizados e/ou (ii.b) a posterior caracterização dos Créditos Quirografários como Créditos Credores Colaboradores, serão também objeto do Ajuste no Saldo dos Créditos Concurais dos Credores Colaboradores e serão acrescidos e/ou reduzidos do valor que será pago pelas Recuperandas na próxima data de pagamento prevista na Cláusula 3.5.3.

3.5.7. Exclusão. Caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor como Credor Colaborador, o Grupo Rossi deverá notificar o Credor Colaborador sobre o descumprimento e concederá o prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos para que o Credor Colaborador demonstre medidas em favor da qualificação ou preste as informações que entender necessárias. Caso, ao fim do referido prazo, o Credor Colaborador não demonstre medidas em favor da qualificação ou preste as informações solicitadas, o saldo remanescente dos Créditos Credores Colaboradores do respectivo Credor Colaborador passará, imediatamente, a ser pago nos termos da Opção de Pagamento eleita pelo Credor para o seu Crédito Quirografário, sendo assegurado ao Credor Colaborado o direito de contestar a reclassificação por todos os meios cabíveis.

3.5.8. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará, para todos os fins, a ratificação dos termos dos acordos celebrados entre o Grupo Rossi e os Credores Colaboradores tendo por objeto a amortização de Créditos Extraconcurais, impedindo a sua ineficácia ou revogação, nos termos do artigo 131 da LFR.

3.5.9. Adesão dos Credores Colaboradores. Os Credores Colaboradores que concordarem em renegociar os termos e condições de seus créditos extraconcursais e receber os seus créditos na forma deste Plano poderão fazê-lo, mantendo a sua condição de Credores Extraconcursais, ainda que ocorra a convolação em falência da Recuperação Judicial.

3.5.10. Reconstituição de Direitos. Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFR, os Credores Colaboradores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, §2º e 74 da LFR.

3.6. Credores Clientes. Com o objetivo de fomentar a venda das unidades imobiliárias, os Credores Clientes poderão celebrar acordos privados com o Grupo Rossi por meio dos quais: (i) os Credores Clientes se comprometem a pagar o saldo devedor do preço de aquisição das Unidades Imobiliárias, sendo autorizado utilizar o respectivo Crédito Concursal já novado, nos termos deste Plano, ou de outra forma acordado com o Grupo Rossi, como moeda de pagamento; (ii) os Credores Clientes se comprometem a encerrar as Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais que movem contra o Grupo Rossi; e (iii) caso aplicável, os Credores Clientes assumem a obrigação pelo pagamento das dívidas de condomínio e IPTU das unidades imobiliárias.

3.6.1. Adicionalmente aos Credores Clientes, outros Credores Concursais que desejarem adquirir unidades imobiliárias do Grupo Rossi poderão utilizar até 10% (dez por cento) dos respectivos Créditos Concursais como moeda de pagamento para aquisição da unidade imobiliária livre e disponível para venda, assumindo (a) a obrigação de pagar o remanescente do preço de aquisição da unidade imobiliária em dinheiro; e (b) a obrigação pelo pagamento das dívidas de condomínio e IPTU das unidades imobiliárias. Para que não restem dúvidas, o saldo do Crédito Concursal, que não for utilizado nos termos desta cláusula, será considerado quitado.

3.7. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano

e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por (i) decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo e/ou arbitral final e irrecurável, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.7.1. Acordos de Créditos Ilíquidos. Em prol da otimização do procedimento de Recuperação Judicial, os Credores detentores de Créditos Ilíquidos poderão celebrar acordos com as Recuperandas para: (i) reconhecer a existência e valor do Crédito Ilíquido; (ii) extinguir a respectiva Ação Judicial, Processo Administrativo e/ou Procedimento Arbitral; e (iii) se aplicável, aderir a uma das modalidades de pagamento previstas neste Plano, conforme a sua natureza.

3.7.2. Acordos Celebrados em até 12 (doze) meses. Na hipótese de o acordo previsto na Cláusula 3.7.1 ser celebrado em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação Judicial do Plano ou da data de ajuizamento da respectiva Ação Judicial ou Procedimento Arbitral, o que ocorrer por último, o respectivo Credor terá o direito de escolher: (i) receber o pagamento como um Crédito Trabalhista – Opção A ou um Crédito Trabalhista - Opção B, caso seja um Credor Trabalhista; (ii) receber o pagamento como um Crédito Quirografário – Opção A, Crédito Quirografário – Opção D, Crédito Quirografário – Opção E ou Crédito Quirografário – Opção F, caso seja um Credor Quirografário; ou (iii) receber o pagamento como um Crédito ME/EPP -Opção A, Crédito ME/EPP - Opção C, Crédito ME/EPP -Opção D ou Crédito ME/EPP - Opção E, caso seja um Credor ME/EPP, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu critério, antecipar os pagamentos previstos nos acordos celebrados nos termos desta Cláusula em, no máximo, 1 (um) ano contado da data de pagamento originalmente prevista neste Plano.

3.8. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concurais

3.8.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concural está sujeito aos termos e condições de

pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até (i) a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante as Recuperandas para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será pago nos termos de uma opção das Opções de Pagamento, conforme natureza do Crédito reclassificado e escolha feita pelo Credor, no termos da Cláusula 4.1, com exceção das opções de pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção C, Créditos Quirografários – Opção B, Créditos Quirografários – Opção C e Créditos ME/EPP – Opção B, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir às Recuperandas os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado. Caso o Credor Concursal tenha escolhido para a parcela do seu Crédito Concursal, que não foi objeto de majoração, receber os pagamentos conforme os Créditos Trabalhistas – Opção C, Créditos Quirografários – Opção B, Créditos Quirografários – Opção C ou Créditos ME/EPP – Opção B, o valor majorado do Crédito será pago conforme nova escolha a ser feito pelo Credor Concursal, por meio de notificação a ser enviada ao Grupo Rossi, nos termos da Cláusula 8.3.

3.8.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial, acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano, conforme a escolha feita pelo Credor para o remanescente de seu Crédito Concursal, nos termos da Cláusula 4.1, com exceção das opções de pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção C, Créditos Quirografários – Opção B, Créditos Quirografários – Opção C e Créditos ME/EPP

– Opção B. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes. Caso o Credor Concursal tenha escolhido para a parcela do seu Crédito Concursal, que não foi objeto de majoração, receber os pagamentos conforme os Créditos Trabalhistas – Opção C, Créditos Quirografários – Opção B, Créditos Quirografários – Opção C ou Créditos ME/EPP – Opção B, o valor majorado do Crédito será pago conforme nova escolha a ser feito pelo Credor Concursal, por meio de notificação a ser enviada ao Grupo Rossi, nos termos da Cláusula 8.3.

3.8.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial, acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir às Recuperandas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.8.1.3. Ajuste no Saldo dos Créditos Concurtais. Os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários dos Credores com Garantia Real, conforme listados na Lista de Credores, serão ajustados para refletir as alienações de Ativos Imobiliários, alterações no Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários e rescisões de compromissos de compra e venda dos Ativos Imobiliários ocorridos entre a Data do Pedido e a Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que tais modificações estão refletidas no Anexo 1.1.8 e são ratificadas por este Plano.

3.8.1.4. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar as Recuperandas, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar (i) a publicação da decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já constante da

Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

3.8.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.8.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que as Recuperandas poderão contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.8.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concursais devem informar às Recuperandas, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 4.2, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.8.4.1. Ausência de Indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.8.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o

Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar as Recuperandas e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.8.6. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

3.8.7. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas por Recuperandas. Os Credores Concurtais titulares de Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais uma ou mais Recuperandas figurem como prestadoras de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada por Recuperandas”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada por Recuperandas reestruturados nos termos da Cláusula 3 deste Plano e tais Credores Concurtais receberão, por parte das Recuperandas, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas por Recuperandas se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada por qualquer Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.8.7.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas por Recuperandas que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada por Recuperandas sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações das Recuperandas previstas neste Plano, sob pena de

enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concursal por Garantia Outorgada por Recuperanda em questão, sendo certo que as Recuperandas jamais serão obrigadas a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concursal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso as Recuperandas tenham efetuado qualquer pagamento que, somados a eventuais valores pagos pelo Terceiro, supere o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concursal deverá devolver às Recuperandas, imediatamente, os montantes pagos e/ou os referidos títulos recebidos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso as Recuperandas ainda não tenham efetuado qualquer pagamento e o Credor Concursal tenha recebido a totalidade dos valores devidos nos termos originais dessa dívida de Terceiro, as Recuperandas ficarão desobrigadas de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concursais pagos pelo Terceiro.

3.9. Créditos Extraconcursais. Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento. Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”).

4.2. Envio de Documentos. O Credor Concursal deverá preencher o formulário disponibilizado no site <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>, (a) informando: (a.i) a Opção

de Pagamento eleita, conforme a natureza e a classificação do Crédito Concursal na Lista de Credores, observado o previsto na Cláusula 4.2.3; (a.ii) os dados da conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus; e (a.iii) as informações para contato atualizadas (e-mail e telefone), que não poderão ser alteradas sem prévia comunicação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3; e (b) anexando os documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (b.i) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (b.ii) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor.

4.2.1. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição”).

4.2.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.2.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento.

4.3. Aumento de Capital. A Rossi fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, pelos Credores Trabalhistas – Opção C, Credores Quirografários – Opção C, e os Credores ME/EPP – Opção B (em conjunto, “Credores Elegíveis ao Aumento de Capital”) para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a emissão, distribuição, subscrição e integralização das Ações, conforme aplicável, com os respectivos Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP. A representação prevista na forma desta Cláusula será exercida pela Rossi no Dia Útil anterior ao encerramento de qualquer prazo aplicável aos procedimentos de subscrição e integralização das Ações, ou em prazo superior caso seja requerido por um dos terceiros, caso o respectivo Credor não tenha assinado os documentos, ou inserido ordens nos sistemas aplicáveis, que sejam necessários para implementar e efetivar a subscrição e integralização das Ações.

4.3.1. Subscrição e Integralização Mandatória. Os Credores Elegíveis ao Aumento de Capital devem instruir suas respectivas corretoras ou outra instituição custodiante a subscrever e integralizar as Ações em seu nome utilizando os respectivos Créditos, de acordo com os procedimentos operacionais determinados pela B3. Uma vez verificada a Homologação Judicial do Plano, ficam a B3, corretoras, custodiantes, banco escriturador e demais agentes e instituições instruídos, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências necessárias, em toda extensão de suas respectivas competências, para realizar a subscrição e integralização das Ações nos termos deste Plano, independentemente de qualquer ação ou omissão dos Credores Elegíveis ao Aumento de Capital.

4.3.2. Ausência de Instrução e Informações para Subscrição e Integralização. Os Credores Elegíveis ao Aumento de Capital que não fornecerem informações suficientes para implementar a entrega de Ações, conforme exigido pela B3, corretoras, custodiantes, banco escriturador e demais agentes e instituições envolvidos na distribuição e custódia das Ações, serão realocados para as respectivas opções de pagamento dos Créditos Retardatários, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.5, 3.3.8 e 3.4.7.

4.3.3. Atraso e/ou Impossibilidade Temporária de Registro Nominativo das Ações. O atraso na subscrição e integralização das Ações por qualquer razão não atribuível

exclusivamente a atos comissivos ou omissões da Rossi, em especial quando da omissão de manifestação e providências por parte dos Credores Elegíveis ao Aumento de Capital, não será considerado como descumprimento do Plano por parte do Grupo Rossi.

5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Alienação de bens do ativo circulante. As Recuperandas poderão alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, incluindo, mas não se limitando, unidades imobiliárias, terrenos e loteamentos, sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.1.1. Contabilização dos Imóveis no Ativo Circulante. Para que não restem dúvidas, as unidades imobiliárias, terrenos e loteamentos, que sejam parte do ativo circulante do Grupo Rossi por estarem disponíveis para venda, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Rossi, publicadas em site de relação de investidores, poderão ser alienados, vendidos, locados, arrendados, dados em pagamento, removidos, onerados ou oferecidos em garantia, sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação ou do Administrador Judicial, ficando os tabelionatos de notas, cartórios de notas e cartórios de imóveis autorizados a lavrar, escriturar e registrar as transferências ou onerações dos ativos especificados nesta Cláusulas, sem a autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação ou do Administrador Judicial.

5.1.2. Para fins de clareza, a venda de bens e direitos do ativo circulante das Recuperandas não poderá ocorrer para partes relacionadas, e deverá, sempre, observar critérios de mercado e comutatividade, ressalvando as permissões já realizadas para pagamentos de Credores Concursais com as respectivas Garantias Reais.

5.2. Alienação de bens do ativo não circulante. As Recuperandas estarão autorizadas a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados os parâmetros de mercado de avaliação destas ativos, de acordo com sua localização, tamanho (metragem), estado de conservação e benfeitorias constituídas, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2**, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada ou pré-autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal, e, ainda, desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.3. Alienação de UPIs. A alienação das UPIs – Credores com Garantia Real observará as regras e procedimentos previstos nas Cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.8 abaixo. O Grupo Rossi está autorizado a constituir outras UPIs que deverão ser alienadas, observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, nos termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas.

5.3.1. Processo de Venda das UPIs – Credores com Garantia Real. A alienação das UPIs – Credores com Garantia Real salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60, 66, §3º e 142 da LFR, inclusive por meio da modalidade de leilão ou proposta fechada, nos termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas

e oportunamente aprovadas pelo Credor com Garantia Real titular de Garantias Reais sobre os Ativos Imobiliários que fizerem parte das UPIs – Credores com Garantia Real, sendo certo que a alienação judicial será formalizada por meio de termo nos autos da Recuperação Judicial, com assinatura do Juízo da Recuperação, expedindo-se carta da arrematação dos Ativos Imobiliários, que forem objeto das UPI – Credores com Garantia Real.

5.3.1.1. Seleção dos Ativos Imobiliários. O Credor com Garantia Real selecionará os Ativos Imobiliários que irão compor cada UPI – Credores com Garantia Real, nos termos das Cláusulas 3.2.1.5 e 3.2.2.1, conforme aplicável.

5.3.1.2. Preço de Mínimo de Aquisição. O preço mínimo de aquisição das UPIs – Credores com Garantia Real corresponderá ao Valor de Avaliação dos Ativos Imobiliários que vierem a compor a respectiva UPIs – Credores com Garantia Real.

5.3.1.3. Forma de Pagamento. O preço de aquisição das UPIs – Credores com Garantia Real poderá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, e/ou mediante realização de lance ou proposta, pelo Credor com Garantia Real, utilizando-se de seus Créditos com Garantia Real.

5.3.1.4. Edital da UPI. O Grupo Rossi deverá publicar com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Corridos de antecedência ao início do processo competitivo, edital de venda das UPIs – Credores com Garantia Real, substancialmente na forma do **Anexo 5.3.1.4**, contendo, no mínimo: (i) os prazos de habilitação no processo competitivo; (ii) os critérios mínimos de participação no processo competitivo; (iii) as regras do processo competitivo, incluindo, mas não se limitando, as regras para apurar o vencedor do processo competitivo e os critérios de desempate; e (iv) os demais requisitos previstos no art. 886 do Código de Processo Civil. O Grupo Rossi e o Credor com Garantia Real poderão modificar e alterar os termos e condição do edital de venda das UPIs – Credores com Garantia Real de comum acordo, desde que observe o previsto neste Plano, sendo certo que a versão final deverá ser aprovada pelo Credor com Garantia Real.

5.3.1.5. Recursos da Venda das UPIs – Credores com Garantia Real. Os recursos da venda da UPI – Credores com Garantia Real serão destinados para o pagamento

dos Créditos com Garantia Real que tiverem Garantia Real sobre os Ativos Imobiliários alienados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos valores pelo Grupo Rossi.

5.3.1.6. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60, 66, §3º e 142 da LFR, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3.1.7. Custos e Despesas. O Grupo Rossi será responsável pelo pagamento de IPTU e débitos condominiais dos Ativos Imobiliários: (i) existentes e vencidos até a data da homologação do vencedor do processo competitivo; e (ii) existentes e vencidos após a homologação do vencedor do processo competitivo e até o registro das cartas de arrematação, sendo certo que, caso eventual atraso no registro das cartas de arrematação seja imputado exclusivamente ao arrematante das UPIs, o arrematante será responsável pelo pagamento dos custos de IPTU e débitos condominiais dos Ativos Imobiliários referentes ao período que houve o atraso.

5.3.1.8. Ausência de Interessados. Caso não haja interessados na aquisição das UPIs – Credores com Garantia Real e/ou não sejam apresentadas propostas que observem os requisitos estabelecidos no edital, o Credor com Garantia Real titular das Garantias Reais sobre os Ativos Imobiliários, que compõem a UPI – Credores com Garantia Real, será declarado vencedor do processo competitivo e o preço de aquisição será pago por meio de dação em pagamento dos Créditos com Garantia Real, transferidos na forma do artigo 60 da LRF, expedindo-se a carta de arrematação pelo Juízo da Recuperação, podendo, neste caso, o credor apresentar recusa justificada ao recebimento da garantia e solicitar a aplicação das Cláusulas 3.2.1.6 e 3.2.2.3.

5.3.2. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, as relacionadas ao Grupo Rossi e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

6.1. Reorganização. As Recuperandas ficam autorizadas a realizar as operações de reorganização societária necessárias para implementação deste Plano, incluindo a realização de fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, liquidações e transformações envolvendo as Recuperandas, desde que, cumulativamente (i) não implique em transferência de recursos (caixa) e/ou ativos das Recuperandas para entidades do Grupo Rossi que não sejam parte da Recuperação Judicial; (ii) não implique ou prejudique eventuais direitos e obrigações contraídos pelas Recuperandas em instrumentos celebrados com Credores com garantia real ou fiduciária prestada pelo Grupo Rossi e/ou pelas Requerentes, e (iii) seja implementada com o objetivo de otimizar estrutura ou reduzir custos do Grupo Rossi.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade das Recuperandas e tampouco obrigações de terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade.

7.3. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a terceiros, e a cessão deverá ser notificada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será

necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concurtais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano.

7.4. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurtais contra as Recuperandas.

7.5. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concurtais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concurtais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concurtal contra as Recuperandas ou terceiros, ressalvadas as garantias reais, fidejussórias e outras hipóteses legais, nos termos do art. 6-C da LFR e demais artigos aplicáveis da LFR; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concurtal contra as Recuperandas ou terceiros, nos termos do art. 6-C da LFR; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano todos e quaisquer processos de execução, de qualquer natureza, relacionados a qualquer Crédito Concurtal, deverão ser extintos completamente, sendo certo que as penhoras e constrições serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.

7.6. Depósitos Judiciais. Após a Homologação Judicial do Plano e em virtude da novação dos Créditos Concurtais decorrente da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão efetuar, diretamente em qualquer ação e/ou execução judicial que verse sobre Créditos Concurtais, o imediato levantamento judiciais dos valores e ativos constritos ou depósitos judiciais, devendo todos os Créditos Concurtais serem pagos nos termos deste Plano.

7.7. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e até o encerramento da Recuperação Judicial, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurtais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurtais, conforme o caso.

7.8. Reintegração de SPEs. Caso as Requerentes com Patrimônio de Afetação sejam reintegradas ao polo ativo da Recuperação Judicial, por força de decisão judicial, as referidas Requerentes passarão, automática e imediatamente, para todos os fins, a integrar igualmente o termo definido Recuperandas, mantida a incomunicabilidade dos respectivos Patrimônios de Afetação, que continuarão, enquanto não extintos nos termos da Lei nº 4.591/64, não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que todos os bens e direitos integrantes do ativo circulante e não-circulante das Requerentes estarão sujeitos às regras de alienação de ativos previstas neste Plano.

7.8.1. Créditos Vinculados ao Patrimônio Geral das Requerentes. Para fins da Cláusula 7.8 acima, são considerados Créditos Concurtais das Requerentes: (i) os Créditos contra quaisquer Requerentes, na qualidade de incorporadoras de empreendimentos com Patrimônio de Afetação, uma vez extinto o respectivo patrimônio de afetação, nos termos da Lei nº 4.591/64 ou, ainda, na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do referido Patrimônio de Afetação; e (ii) os Créditos decorrentes de ações judiciais movidas contra as referidas Requerentes oriundas de, mas não se limitando a, responsabilidade civil, perdas e danos, indenização por danos material e moral.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

8.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

8.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se as Recuperandas a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurtais:

Às Recuperandas:

Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras
Rua Henri Dunant, nº 873, conjuntos 601 a 605
Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-111
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: recuperacaojudicialrossi@rossiresidencial.com.

Ao Administrador Judicial

À
Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, conjunto 81
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-906
E-mail: contato@ajwald.com.br

8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.5. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

8.6. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 2023

(Seguem páginas de assinaturas do Plano)

(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico)

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ABADIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ABROTANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ABSIRTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ACALIFA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ACAUÃ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ACER PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALCEA EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALDROVANDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALIBERTI EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALPEN HAUS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALPEN HAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALTEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALTERNANTERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMÉRICA PIQUERI INCORPORADORA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMÉRICA PROPERTIES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANAGALIDE EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANFRISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANIENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANIGRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANLOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANONA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ANTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; APIDANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; APOLDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARDISIA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARETUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARGENTEA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASMISCADA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASOPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASTIR ASSESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATROMEIA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AVINON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BACEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BÁFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BELINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BELISÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BISIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BITINIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BORDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOUWARDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRESBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUMALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUTIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CABIMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAERULEA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAINARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALAMINTA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALIANDRA INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAPITAL ROSSI GERENCIADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAPITAL ROSSI PERFORMANCE CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARIMBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARIMBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARINIANA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAROBA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARTAMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARTATICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARTAXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; CATARANTUS EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CEFISSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; CELEBRETE EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CELEBRITY ICARÁI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CELENI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CENTELA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CERESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CERTIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHANTILLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHEFLERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHILODUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CIANUS EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CICLAME DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CICONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CINARA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CITERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; CLIMENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CLUBE TUIUTI EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLORATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONDOMÍNIO DAS PALMEIRAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONSOLDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COREOPISIS EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COSTA SÃO CAETANO EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CRIMISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; CUMBRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DACIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DAMIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DANGILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DESSAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DIANTUS EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DIJON RDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DIOMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DIPLADÊNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DOUBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DRANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DRIOPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DUARTE-EDIFÍCIO VILA BOA VISTA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EITORFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ELIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JAGUARE SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ENIPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ENTREVERDES URBANISMO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EQUINÁCIA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ERIMANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ESCABIOSA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ESCALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ESEPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; ESTRUMOSA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EURIABE EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FLORENÇA PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FRIGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FURANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GARDEN UP DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GARDEN UP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GIRASSOL INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GLINDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL; GONFRENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GUAIPIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HELICÔNIAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HIBRIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IBERIDIFOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IBERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IDEAL MATÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IMBRASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INDRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; IPOMOEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JARDIM DAS MARGARIDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JETIRANA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LACRIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LAION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LIEPAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LINANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LINUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LONDRES EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LONICERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MACHQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MANSOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MATIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MESSINA INCORPORAÇÕES SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MINCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MINULO EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NENUFAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NEPETA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NICANDRA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NICURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NIDUS EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NIEVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OELDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ORQUÍDEA INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PACINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PANAQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PERPETUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PERVINCA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PIPER EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PIRACANTA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL; PIRNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRUNUS EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RANIONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RECREIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RISARALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RODOLITA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSALBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI AMÉRICA GERENCIADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS ARCAJÚ LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI MONTANTE INCORPORADORA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI OSCAR PORTO INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI PERFORMANCE CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ROSSI SECURITIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RRTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RUBRUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SALMIANA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SAMBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÂNDALO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA ADELVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SPE; SANTA AGIA EMPREENDIMENTOS; SANTA ALFREDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA AMANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA APOLONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA BELINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA CASSILDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA CELESTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA CORDELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SPE; SANTA DIONISIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA EMERECIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA EUFROSINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA FIDELMIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA FLAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA FRANCISCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA GENOVEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA GIANA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA HUMBELINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA IZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA MANUELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA MARGARETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA MARIANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA MATILDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA MAURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA MELANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA NARCISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA NATALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA NINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA ODETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA OLGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA QUILÔNIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA RUTH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA SABINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA SOFIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -SPE; SANTA SUSANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA TEODATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA ZENAIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO ANATOLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO ANGELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO ARTEMIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; SANTO EDUARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO EGIDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO ERASMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO ESTANISLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO EVARISTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO HUMBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO ILDEFONSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; SANTO INACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO INDALECIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO IRINEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTO URIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BASILIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL; SÃO BENILDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BERTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BRAULIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO CAEMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO CESARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO CONSTANTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; SÃO CORNELIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO CRISANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO CRISPIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO CRISPINIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO FIACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; SÃO FIDELIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO GERONCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO GONZALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO HIPOLITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SPE; SÃO MANCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO MARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO MAURICIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO MUCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO NICODEMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO RAIMUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO RAMIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO REMIGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO SEVERINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO TEODORICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO TEOFILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO TRANQUILINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SARAPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SEINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SINUATUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SOACHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ACCORDES DO HORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS T LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ACCORDES JABOTIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ACCORDES UNIVERSITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ALTO DA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ARQUI FAROLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL; SPE CONDOMINIO BOULEVARD GUSTAVO DANTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CONDOMÍNIO JARDINS DA FRANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CONDOMÍNIO RECANTO ÁRVORES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CONDOMÍNIO VILA DAS ARTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTAÇÃO NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE JUCA SAMPAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PARQUE SEMENTEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE QUADRA CINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE QUADRA DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE QUADRA TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE SANCHO LOTE DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE VILAS DA ARUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TADORNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TAINACAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TAURANGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TESSALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TEUTRÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TIEZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TROMBETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TULIPA INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TÚNICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VELBERTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VICENÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VICHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILA FLORA HORTOLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VISNAGA EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITIS EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZADOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZARAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.8	Ativos Imobiliários
Anexo 1.1.15	Condições para Aumento de Capital
Anexo 1.1.73(a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.73(b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 5.2	Lista de Ativos
Anexo 5.3.1.4	Edital de Venda das UPIs